



MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

LEI N.º 3.748, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2020.

Dispõe sobre a cobrança de Contribuição de Melhoria na Execução de Obras Públicas nas ruas Guerino Piacentini, Prof. Luiza Perazzoli Giacomelli e Avenida Padre Pedro Picolli no Distrito de Arcoverde e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Carlos Barbosa, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

Faço Saber, que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu, em cumprimento ao que dispõe o artigo 69, incisos II e V da Lei Orgânica Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Será cobrada a Contribuição de Melhoria em decorrência da execução pelo Poder Executivo Municipal das obras de pavimentação nas seguintes ruas:

I - rua Guerino Piacentini, com 1.560,00 m² e custo previsto total de até R\$ 230.000,00;

II - rua Prof. Luiza Perazzoli Giacomelli, com 1.534,00 m² e custo previsto total, resultante da contrapartida municipal aos recursos federais destinados à obra, de até R\$ 34.178,84;

III - avenida Padre Pedro Picolli, com 3.799,72 m² e custo previsto total de até R\$ 800.000,00.

Art. 2º Para a cobrança da Contribuição de Melhoria de que trata esta Lei, serão observados os seguintes critérios:

I - serão considerados beneficiados apenas os imóveis que possuam frente para as vias indicadas;

II - o valor da Contribuição de Melhoria terá como limite total a despesa realizada com a execução das obras e, como limite individual, o acréscimo de valor que das obras resultar, para cada imóvel beneficiado.

Art. 3º Para cobrança da Contribuição de Melhoria, a Administração publicará edital prévio a execução das obras, contendo, dentre outros elementos julgados convenientes, os seguintes:

I - delimitação das áreas diretamente beneficiadas e a relação dos proprietários de imóveis nelas compreendidos;

II - memorial descritivo do projeto das ruas;

III - orçamento total ou parcial do custo das obras;

IV - determinação da parcela do custo das obras a serem ressarcidas pela Contribuição, com o correspondente plano de rateio entre os imóveis beneficiados, observado o disposto no inciso II do art. 2º.

3



MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Art. 4º Após a conclusão das obras, será publicado o demonstrativo de seu custo final, seguindo-se edital de lançamento da Contribuição de Melhoria de cada rua.

Parágrafo único. No lançamento, sua notificação e nos demais aspectos não especificados nesta Lei, em específico as planilhas de cálculo para se chegar aos índices de absorção e de valorização dos imóveis, serão observadas as normas e procedimentos estabelecidos na Lei Municipal nº 2.310, de 16 de dezembro de 2009 – Código Tributário Municipal.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Carlos Barbosa, 11 de fevereiro de 2020. 61º de Emancipação.

Evandro Zibetti,
Prefeito do Município de Carlos Barbosa, RS.

Registre-se e publique-se,
em 11 de fevereiro de 2020.

Clarisse Faíma Lagunaz,
Secretária Municipal da Administração.